PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – SEPLAN

ASSUNTO: Aquisição de tablets para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: Município de São Domingos do Araguaia/PA – Fundo Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INTERESSADO: Município de São Domingos do Araguaia/PA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de São Domingos do Araguaia/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – TABLETS – DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. ANÁLISE DE RISCOS. DEFINIÇÃO DO OBJETO. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de São Domingos do Araguaia/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a contratação destinada à **aquisição de tablets para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, equipamentos que serão empregados no desenvolvimento das atividades próprias da área da saúde, especialmente na execução das ações que dependem de recursos tecnológicos para registro, transmissão e gerenciamento das informações produzidas pelos agentes e demais profissionais vinculados à rede municipal.

A necessidade administrativa encontra-se formalizada nos autos por meio dos documentos próprios da fase preparatória da contratação, nos quais foram apresentados os fundamentos da demanda, as características do objeto pretendido, os quantitativos, as especificações técnicas, a estimativa de preços e os demais elementos necessários à formação do procedimento licitatório.

Integram o procedimento, dentre outros documentos pertinentes, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, os elementos relativos à pesquisa e estimativa de preços, a análise de riscos, bem como a minuta do instrumento convocatório e seus respectivos anexos.

A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

É o relatório.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade verificar a conformidade jurídica dos atos que compõem a fase preparatória da contratação e a possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório.

A análise jurídica não substitui a competência técnica dos agentes públicos responsáveis pela definição das necessidades administrativas, das especificações dos equipamentos, dos quantitativos, da metodologia utilizada para

estimativa dos preços ou das demais escolhas de natureza eminentemente técnica e administrativa. Tais elementos integram o âmbito de responsabilidade dos setores competentes que instruíram o procedimento.

Compete, portanto, à Procuradoria Jurídica examinar a compatibilidade do procedimento com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis, verificando se os elementos essenciais à contratação pública foram formalizados e se há suporte jurídico para o prosseguimento do certame.

No caso em exame, a documentação constante dos autos permite concluir pela existência de instrução compatível com a fase preparatória exigida pela legislação, estando presentes os elementos necessários à apreciação jurídica da contratação.

2.2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO

A contratação possui finalidade diretamente relacionada à execução das políticas públicas municipais de saúde, estando inserida no âmbito das atribuições do Município quanto à organização e prestação dos serviços públicos de saúde.

A utilização de equipamentos tecnológicos, como tablets, mostra-se compatível com a modernização dos mecanismos de coleta, registro, processamento e transmissão de informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior eficiência na execução das ações administrativas e assistenciais que dependam de ferramentas digitais.

A documentação preparatória apresenta a justificativa administrativa para a aquisição e estabelece as características dos equipamentos pretendidos, permitindo relacionar o objeto licitado à necessidade pública que motivou a instauração do procedimento.

Sob o ponto de vista jurídico, a definição do objeto encontra respaldo no dever de planejamento imposto pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e considere a necessidade pública a ser atendida, a definição do objeto, os quantitativos, a estimativa de valor e os demais elementos necessários à adequada contratação.

A aquisição de tablets, enquanto bens destinados ao atendimento de necessidade administrativa previamente identificada, enquadra-se como contratação de bens cujas características podem ser objetivamente definidas no instrumento

convocatório mediante especificações usuais de mercado, circunstância que autoriza a utilização da modalidade pregão.

2.3 – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA PESQUISA DE PREÇOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância à fase preparatória da licitação, justamente para assegurar que a Administração somente promova a disputa após identificar adequadamente sua necessidade, definir o objeto, dimensionar os quantitativos e estabelecer parâmetros suficientes para a contratação.

Nesse sentido, os autos encontram-se instruídos com os documentos próprios do planejamento, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, instrumentos que permitem identificar a necessidade administrativa, caracterizar o objeto e estabelecer as condições para sua futura aquisição.

O Termo de Referência constitui elemento central da contratação, na medida em que delimita o objeto que será colocado em disputa e estabelece suas especificações, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de recebimento e demais obrigações pertinentes.

No procedimento analisado, o objeto encontra-se suficientemente delimitado, permitindo que os interessados conheçam as características essenciais dos equipamentos pretendidos e formulem suas propostas em condições de igualdade. A adequada definição do objeto é indispensável tanto à competitividade quanto ao julgamento objetivo das propostas, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Também consta dos autos a pesquisa destinada à formação do orçamento estimado da contratação. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do objeto e as condições efetivamente existentes para a contratação.

A estimativa de preços constitui, assim, instrumento essencial para o planejamento e para a aferição da economicidade da futura contratação, além de servir como parâmetro para o julgamento das propostas apresentadas no certame.

A documentação constante do procedimento demonstra a realização dos atos preparatórios necessários à formação da estimativa de valor e à definição das condições da contratação, não se identificando, sob a ótica jurídica, impedimento ao prosseguimento do procedimento.

Da mesma forma, a existência de análise de riscos atende à lógica estabelecida pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que incorpora o gerenciamento de riscos ao planejamento da contratação, buscando antecipar eventos capazes de comprometer a execução do objeto e estabelecer medidas de prevenção e tratamento.

2.4 – DA ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA REGULARIDADE DO EDITAL

A modalidade escolhida mostra-se juridicamente adequada.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Os tablets objeto da contratação possuem características que podem ser objetivamente estabelecidas por meio de especificações técnicas constantes do Termo de Referência, possibilitando a comparação das propostas mediante critérios objetivos.

Desse modo, a adoção do **Pregão Eletrônico** revela-se compatível com a natureza do objeto e com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização da forma eletrônica, por sua vez, prestigia a ampliação da competitividade e da publicidade do certame, permitindo a participação de fornecedores interessados em condições mais amplas e proporcionando maior transparência ao procedimento.

Quanto ao instrumento convocatório, verifica-se que a minuta de edital e seus anexos contemplam as disposições necessárias à realização da disputa, disciplinando o objeto, as condições de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, recursos, obrigações das partes, pagamento, fiscalização, sanções e demais condições relacionadas à futura contratação.

As exigências de habilitação devem guardar pertinência com o objeto e limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações assumidas, conforme a disciplina dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Sob esse aspecto, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

Também se observa a necessidade de que a condução da licitação permaneça vinculada às regras estabelecidas no edital, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 – DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E INTERESSE PÚBLICO

A licitação deve assegurar tratamento isonômico entre os interessados e permitir a participação do maior número possível de fornecedores capazes de atender ao objeto, sem prejuízo da exigência de condições necessárias à adequada execução contratual.

No presente caso, a natureza dos bens pretendidos permite ampla disputa entre fornecedores do segmento de equipamentos de informática, sendo o procedimento estruturado para que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos.

A observância da competitividade não significa, contudo, afastar as características técnicas necessárias ao atendimento da necessidade pública. O que a legislação exige é que as especificações sejam justificadas pela necessidade administrativa e não sejam utilizadas de forma artificial para restringir a disputa.

No procedimento em análise, a definição do objeto está vinculada à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo possível compreender a relação entre os equipamentos pretendidos e a finalidade pública da contratação.

A contratação também encontra fundamento no interesse público, uma vez que os bens serão destinados à estruturação das atividades da rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da capacidade operacional da Administração na execução das políticas públicas de sua competência.

2.6 – DA CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

A futura contratação deverá observar as disposições dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização do instrumento contratual, às obrigações do contratado e da Administração, às condições de pagamento, ao recebimento do objeto, à fiscalização e às consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

A fiscalização contratual constitui atribuição indispensável à Administração, devendo ser exercida por agente ou comissão formalmente designada, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao responsável acompanhar a execução e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

Da mesma forma, eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada deverá ser tratado de acordo com o regime de responsabilidade e sanções previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Não se verifica, sob o aspecto jurídico, impedimento à formalização da futura contratação, uma vez concluído regularmente o procedimento licitatório e observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 021/2026 – SEPLAN**, destinado à **aquisição de tablets para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Araguaia/PA**, reconhecendo a **adequação jurídica da adoção do Pregão Eletrônico**, na forma apresentada nos autos.

Considerando a documentação que instrui o procedimento, especialmente os instrumentos de planejamento da contratação, a definição do objeto, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a análise de riscos e a minuta do instrumento convocatório e seus anexos, **não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do certame**, estando o procedimento, sob o aspecto jurídico, apto a avançar para as etapas subsequentes, com a publicação do edital e realização da licitação, observadas, durante a condução do certame e a posterior execução contratual, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas no próprio instrumento convocatório.

É o parecer. SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 02 outubro 2026

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 578/2025 – GAB/PMSDA